



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 8.10.19 Huf.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-527/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento Não Licenciado

1.1. Informação protegida

, oferta de alojamento turístico não licenciado na plataforma *airbnb*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de agosto de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online* acima identificada, estando a ser utilizado um n.º de registo correspondente a outro alojamento titulado pelo anunciante.

3. Descrição

Factologia

Trata-se de um quarto duplo, incluído em casa renovada no centro histórico de
Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento potencialmente ilegal, o proprietário foi notificado através de mail, concedendo-se prazo de dez dias para regularização da situação detetada, tendo respondido no prazo concedido, dando

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

conhecimento de que havia já procedido ao cancelamento da oferta, remetendo evidência deste facto.

Consultada a plataforma, utilizando os mesmos termos da pesquisa resultante da ação de deteção da oferta, constatou-se que a oferta do alojamento em causa já não se encontra disponível.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que já não consta oferta do alojamento identificado em 1., propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por cessação de oferta de alojamento não licenciado, dando-se conhecimento deste facto ao anunciante, por meio de ofício.

À Consideração Superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 12 de setembro de 2019

A Inspetora

Teresa Correia